

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 113 DE 3 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>23590/2019</u>	
Recebido em:	<u>08 / 04 / 19</u>
Horário:	<u>9:16</u> horas
Rúbrica:	<u>[Signature]</u>

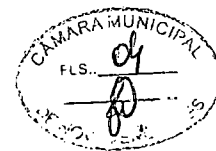
ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não terão direito ao benefício do Vale Feira o servidor que no mês estiver em:

- a) licença para candidatura eleitoral;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) desempenho de mandato eletivo;
- d) afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- e) afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- f) cumprimento de pena de detenção ou reclusão;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- g) servidor que se encontrar permutado, na forma da Lei nº 2.999, de 5 de fevereiro de 2010;
- h) servidor em gozo de férias prêmio;
- i) servidor admitido a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês.

Art. 3 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 3 DE ABRIL DE 2019.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº _____, de 3 de Abril de 2019, que **ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 3.ª da Lei 3.471, de 23 de agosto de 2018, que trata das hipóteses para não concessão do benefício Vale Feira.

A adequação da Lei é necessária para corrigir e modificar as hipóteses para não concessão do benefício, evitando punir o servidor que, por exemplo, necessitar se ausentar de suas atividades em função de problema de saúde com o respectivo atestado médico.

Ademais, buscou-se retirar vedações existentes no texto da Lei para não causar lesão aos servidores, privilegiando os mesmos e dando maior razoabilidade aos critérios até então definidos.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **ALTERAR O ART. 3º DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES,
requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 3 DE ABRIL DE 2019.


MARIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito